



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 64 (196), quarta-feira, 16 de outubro de 2019

reu o acolhimento da Ordem de Fornecimento nº 207/04, ou, a menos, os efeitos financeiros e patrimoniais dos atos praticados sejam recepcionados. Por fim, os autos foram encaminhados à Secretária Geral, que em sua manifestação às fls. 109/111, reiterou o parecer de fls. 37/40 opinando pelo não acolhimento da Ordem de Fornecimento nº 207/04 AHMRL. DECISÃO: Em julgamento a Ordem de Fornecimento nº 207/04-B, proveniente da ARP nº 151/SMS/2003, firmada entre a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo – AHMCL, e a empresa Panamerican Medical Supply Suprimentos Médicos Ltda., para fornecimento de 55 frasco/ampola de Imunoglobulina, anti-Rh (D) 300 mcg – FAM, da marca KamRho-D. A instrução processual revelou os seguintes apontamentos: I. Não foi explicado de forma clara e precisa a previsão de consumo, considerando eventuais estoques existentes e dados de utilização anterior, de modo a justificar os quantitativos requisitados. II. A variação, considerando as quantidades estimadas, entre os menores e maiores preços é de 334%, o que demonstra que a pesquisa deveria ter sido expandida. III. Não foi justificada no processo a adoção do índice de Capacidade Econômico-Financeira (CEF). No que se refere ao item (I), mister se faz assinalar que, o pedido de compra (requisição nº 134/04 – fl. 53) foi realizado em 09 de janeiro de 2004, a nota de empenho foi emitida em 05 de março de 2004 (fls. 61/62), e a primeira entrega concretizou-se em 07 de abril de 2004 (fls. 66/67), portanto, da data do pedido até a concreta efetivação da entrega se passaram 89 (oitenta e nove dias), ademais, o quantitativo pleiteado teve como base o consumo médio para utilização durante 3 (três) meses. Segundo a Origem, o material é de uso necessário para a condução hospitalar, uma vez que é um medicamento a base de anticorpos contra antígenos, e sua utilização serve para prevenir a imunização do fator Rh-D em gravidez de mães Rh (-) e feto Rh (+) sendo de uso obrigatório nestas situações. Deve-se ressaltar que à época da contratação, a população da região sul estava em torno de cinco milhões de habitantes, havendo somente um único Hospital Municipal na região para atender toda a demanda, sendo que o Hospital Municipal do Campo Limpo (Fernando Mauro Pires da Rocha) abrigava em suas dependências uma Maternidade de com um fluxo muito grande de pacientes, em que pese não ter como saber a quantidade de gestantes por mês e sim uma estimativa, ademais, o procedimento clínico é preventivo, detectado geralmente no pré-natal, e aplicado nas semanas que antecedem o parto ou até 72 horas após, e, a não aplicação desse procedimento clínico pode-se ocasionar hemólise (destruição dos glóbulos vermelhos do sangue) do recém-nascido. Logo, as justificativas apresentadas são razoáveis e demonstram a necessidade de contratação, observando que foram cumpridos os requisitos do artigo 3º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 10.520/02 e inciso II do § 7º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/1993. Sobre o item (II), é possível verificar da instrução processual que foi realizada ampla pesquisa de mercado em diversas origens (fl. 57) de forma a possibilitar a estimativa mais real possível e que as discrepâncias de preços apresentadas não deve ser parâmetro para realização de nova pesquisa de preços, uma vez que, para a Autarquia Hospitalar Municipal os números consubstanciaram-se nos preços médios obtidos na pesquisa mercadológica, e que a compra pretendida foi devidamente autorizada pela Secretária Municipal da Saúde inclusive no tocante a quantidade pretendida para aquisição (fls. 54/56). Diante desse fato, conforme se nota à fl. 57, foi feita pesquisa de mercado com 3 (três) empresas; a Empresa 1 forneceu o valor de R\$ 142,89 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), a Empresa 2 forneceu o valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) e por fim a Empresa 3 forneceu o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), chegando desta forma num preço médio de R\$ 113,30 (cento e treze reais e trinta centavos), o valor final foi homologado pela empresa vencedora em R\$ 71,00 (setenta e um reais) trazendo uma economicidade aos cofres públicos em conformidade ao § 1º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993. No tocante ao item (III), entendo não haver necessidade da apresentação de justificativa para a adoção dos índices financeiro-contábeis, quando forem utilizados índices usualmente adotados pela Administração, ressaltando, ainda, que o índice igual ou superior a 1,0, revela a liquidez mínima necessária a preservar os direitos da Administração, uma vez que, toda a Administração Municipal utiliza os índices mínimos exigidos em seus instrumentos convocatórios, não havendo, portanto, infringência ao § 5º do artigo 31 da Lei Federal 8.666/1993. Por todo o exposto, JULGO REGULAR a Ordem de Fornecimento nº 207/04-B, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 151/SMS/2003, acompanhando a manifestação da Douta Procuradoria da Fazenda Municipal. Após as comunicações de praxe, publique-se e arquivem-se os autos”.

(PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO).

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)

RELAÇÃO 144/2019

APOSENTADORIAS: APROVADOS OS ATOS E/OU CONHECIDOS EVENTUAIS APOSTILAMENTOS/PORTARIAS PROCEDIDOS NOS TÍTULOS COMPETENTES:

CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

1)TC 3286/2017 – Aginaldo José Gavazzi RF 62175081 Agente de Apoio – SP-LA – Por Invalidez Permanente, com proventos integrais, conforme art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação da EC 41/03 e art. 6º-A, acrescido pela EC 70/12 (PA 2015-0.012.005-3)

2)TC 4993/2017 – Neusa Facchin RF 61155511 Inspetor de Alunos – SME – Por invalidez, com proventos integrais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação da EC 41/03 e art. 6º-A, acrescido pela EC 70/12 (PA 2009-0.191.901-9)

3)TC 5326/2017 – Maria Lúcia Dantas Rigon RF 64223813 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, III, B, CF/88, conforme EC 20/98 e EC 41/03. (PA 2016-0.223.190-3)

4)TC 11274/2017 – Manoel Martins dos Santos RF 32592 Agente de Apoio – SFMSP – Voluntária, por tempo de contribuição com proventos integrais, conforme art.3º da EC 47/05 (PA 2017-0.095.680-5)

5)TC 12520/2017 – Marta Augusto Serrano RF 67703042 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Por Invalidez Permanente, com proventos integrais, conforme art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação da EC 41/03 e art. 6º-A, acrescido pela EC 70/12 (PA 2017-0.054.010-2)

6)TC 12521/2017 – Marta Augusto Serrano RF 67703041 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Por Invalidez Permanente, com proventos integrais, conforme art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação da EC 41/03 e art. 6º-A, acrescido pela EC 70/12 (PA 2017-0.054.010-2)

7)TC 376/2018 – Angelina Santos RF 62675991 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – SME – Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, III, B, CF/88, conforme EC 20/98 e EC 41/03. (PA 2017-0.063.901-0)

8)TC 607/2018 – Suetonio de Albuquerque Sarmento RF 54984903 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, III, B, CF/88, conforme EC 20/98 e EC 41/03. (PA 2017-0.093.896-3)

9)TC 723/2018 – Sueli Maria de Almeida RF 63628851 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – SMADS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2017-0.081.129-7)

10)TC 814/2018 – Maria Angelica Franco da Rocha Mufalo RF 60156205 Diretor de Escola – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2017-0.138.416-3)

11)TC 866/2018 – Olivio Sousa Bessa RF 60955342 Agente de Apoio – SMADS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2017-0.144.602-9)

12)TC 1282/2018 – Jádilson Sitonio de Lima RF 57034252 Agente de Apoio – SP-MO – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2017-0.162.266-8)

13)TC 1325/2018 – Vera Lucia Ormundo Dias RF 58215682 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – SMC – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2017-0.098.661-5)

14)TC 2159/2018 – Geiza Maria Siqueira Pontes RF 53459872 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – SP-PA – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2017-0.182.038-9)

15)TC 2712/2018 – Maria Antonia Ligabó RF 64505471 Agente de Apoio – PGM – Por Invalidez Permanente, com proventos integrais, conforme art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação da EC 41/03 e art. 6º-A, acrescido pela EC 70/12 (PA 2017-0.152.933-1)

16)TC 3010/2018 – Maria Rute Liberato RF 64509031 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2017-0.177.818-8)

17)TC 3361/2018 – Helio Aparecido Símplicio Nogueira RF 58787132 Agente de Apoio – SP-G – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2018-0.008.499-0)

18)TC 3587/2018 – Marta Neves Gonçalves RF 63070941 Agente de Apoio – SMC – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2013-0.270.274-9)

19)TC 3625/2018 – Modesto Romão Gimeses RF 52655092 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – SMS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2009-0.368.504-0)

20)TC 4213/2018 – Roseli Feitoza Flores Regalau RF 67525273 Auxiliar Técnico de Educação – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2017-0.167.586-9)

21)TC 4318/2018 – Sueli Maria dos Santos RF 57126532 Agente de Apoio – SMADS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2017-0.158.375-1)

22)TC 4324/2018 – Rubens Lanaro RF 59340952 Agente de Apoio – SMADS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2017-0.168.617-8)

23)TC 4326/2018 – Laura Darci Conti Caetano RF 60162941 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – SMADS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2017-0.174.390-2)

24)TC 4327/2018 – Maria do Socorro Barbosa de Almeida RF 50858533 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – SMADS – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2018-0.006.379-9)

25)TC 4553/2018 – Luiz Custodio da Silva RF 50857481 Assistente de Gestão de Políticas Públicas – SF – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2018-0.036.761-5)

26)TC 4702/2018 – Sueli Alexandre Silva RF 53210512 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2008-0.107.690-7)

27)TC 4747/2018 – Marizabel Pepato Pereira RF 65307451 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2018-0.000.232-3)

28)TC 4793/2018 – Miriam Lucia de Oliveira Pereira Adeline RF 57734582 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, III, B, CF/88, conforme EC 20/98 e EC 41/03. (PA 2017-0.152.311-2)

29)TC 4797/2018 – Roseli de Camargo Silva RF 71425521 Agente Escolar – SME – Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, III, B, CF/88, conforme EC 20/98 e EC 41/03. (PA 2017-0.183.206-9)

30)TC 4890/2018 – Maria Luiza de Lemos Cruz RF 61653622 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2018-0.021.254-9)

31)TC 4891/2018 – Maria Rosa Ribeiro de Paula RF 60775361 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2018-0.021.606-4)

32)TC 4892/2018 – Vera Lucia Lourenço Jackes RF 6336812 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2018-0.022.182-3)

33)TC 4948/2018 – Luzia Aparecida da Silva RF 62853092 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2018-0.019.900-3)

34)TC 5033/2018 – Ana Maria Maioni Pereira Barreto RF 56571812 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.017.238-1)

35)TC 5034/2018 – Cristina Paula da Silva Ladeiro RF 64310462 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.001.700-9)

36)TC 5063/2018 – Celia Aparecida Dean Porto Mundin RF 66063181 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme art. 40, § 1º, III, B, CF/88, conforme EC 20/98 e EC 41/03. (PA 2017-0.143.071-8)

37)TC 5069/2018 – Conceição Aparecida Kuhl RF 60737601 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.040.470-3)

38)TC 5120/2018 – Tereza de França e Silva RF 51635611 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2009-0.122.166-6)

39)TC 5125/2018 – Dalva Fernandes Martins RF 60924541 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.051.578-5)

40)TC 5126/2018 – Eunice Kohgf RF 55820412 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.047.455-8)

41)TC 5130/2018 – Adelaide Fernandes Dias Araujo RF 51711813 Auxiliar Técnico de Educação – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.044.374-1)

42)TC 5221/2018 – Elionaide da Silva Starlino RF 52906434 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.050.473-2)

43)TC 5222/2018 – Aparecida Baptista Luni RF 56686712 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.052.347-8)

44)TC 5224/2018 – Vitar Baptista Pereira Reis RF 58637592 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2009-0.043.197-7)

45)TC 5262/2018 – Diolina de Moraes Barbosa RF 55116822 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.005.039-1)

46)TC 5344/2018 – Celia Maria dos Santos Alencar RF 53722673 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2018-0.025.962-6)

47)TC 5346/2018 – Mauricélia Ferreira dos Santos RF 60255871 Professor Substituto de 1º Grau – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2018-0.027.175-8)

48)TC 5364/2018 – Maria Aparecida dos Santos Carraco RF 57272352 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2018-0.029.955-5)

49)TC 5370/2018 – Elenice Abreu Fontes RF 61141051 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.051.151-8)

50)TC 5371/2018 – Cleusa Aparecida Seixas da Cruz RF 61038711 Professor de Educação Infantil – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.075.996-0)

51)TC 5372/2018 – Fanilza Alves Brandão RF 59231232 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2018-0.011.893-3)

52)TC 5443/2018 – Antonio Evandro de Sousa RF 58300362 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2018-0.033.186-6)

53)TC 5446/2018 – Braz Dimas Teixeira RF 62274652 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2018-0.035.166-2)

54)TC 5449/2018 – Maria da Penha Taveira dos Santos RF 64698841 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2018-0.037.370-4)

55)TC 5490/2018 – Francisco Rodrigues Filho RF 60708172 Supervisor Escolar – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.039.750-2)

56)TC 5583/2018 – Maria Aparecida Dutra RF 71413861 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 40, § 1º, III, A, CF/88, conforme EC 20/98 e EC 41/03 (PA 2014-0.315.294-9)

57)TC 5668/2018 – Jorge Luiz Batista dos Santos RF 58838812 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2018-0.038.067-0)

58)TC 5673/2018 – Amara Gomes da Silva RF 59876791 Professor de 1º Grau – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2018-0.037.364-0)

59)TC 5674/2018 – Rita de Cassia Furlanetti Sztikko RF 62113812 Professor de Ensino Fundamental II e Médio – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2018-0.037.377-1)

60)TC 5680/2018 – Susi Aparecida Duarte Annunziato RF 56216582 Auxiliar Técnico de Educação – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2018-0.022.219-6)

61)TC 5746/2018 – Dayse Mariko Fuziwara RF 67797011 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2018-0.037.393-3)

62)TC 5752/2018 – Iraci Silva Macedo Diniz RF 56659492 Agente Escolar – SME – Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (PA 2016-0.005.030-8)

63)TC 5965/2018 – Isaneide Domingues RF 55475393 Coordenador Pedagógico – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.018.181-0)

64)TC 5967/2018 – Claudia Salles Caprio RF 53761732 Coordenador Pedagógico – SME – Voluntária, para o Magistério, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (PA 2016-0.019.554-3)

PUBLICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO).

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

e-TCM 18.157/2019

Interessada: Subprefeitura de Parelheiros – SUB-PA

Objeto: Acompanhamento do Edital de Concorrência nº 01/SUB-PA/2019 – Contratação de empresa especializada de engenharia para revitalização e reurbanização de área pública conforme especificações técnicas dos lotes.

Trata-se de Acompanhamento do Edital de Concorrência nº 01/SUB-PA/2019, publicado no âmbito da Subprefeitura de Parelheiros, objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para revitalização e reurbanização de área pública conforme especificações técnicas dos lotes nele definidos.

Em pronunciamento preliminar, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC suscitou 12 (doze) questões que, se não dirimidas, podem vir a comprometer a higidez do procedimento, afirmando, pois, que o Certame não reúne condições de prosseguimento.

Aponta a SFC que:

4.1. Os desenhos técnicos e memoriais descritivos da licitação não possuem os elementos mínimos necessários para caracterização da obra, inviabilizando a compreensão do objeto licitado e a formulação das propostas comerciais pelos licitantes, evidenciando a apresentação deficiente e incompleta do projeto básico definido no inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, em infringência ao inciso I do § 2º do artigo 7º do mesmo dispositivo legal;

4.2. A Subprefeitura Parelheiros não demonstrou que os quantitativos foram propriamente avaliados, conforme determina o artigo 6º, inciso IX, alínea “f” da Lei Federal nº 8.666/93, em desacordo com o princípio da motivação, de observação compulsória pelos agentes públicos municipais por força do artigo 2º da Lei Municipal nº 14.141/2006, incorrendo na vedação contida no artigo 7º, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3. A inclusão do item de serviço extratabela “Comp-01 – Piso de concreto intertravado, espessura 8 cm sobre base de areia reciclada” em substituição ao item de serviço 05-86-02 é indevida e ocasionou superestimativa de R\$3.218.437,78 no valor das planilhas, que pode acarretar prejuízo ao Erário quando da execução contratual;

4.4. A publicação do edital da Concorrência nº 01/SUB-PA/2019, que prevê realização de obras de infraestrutura dentro da área da Área de Proteção Ambiental (APA) Capivari-Monos, da Área de Proteção Ambiental (APA) Bororé-Colônia e da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, sem as devidas Licenças Ambientais Prévias e de Instalação infringe os incisos III e IX do artigo 7º da Lei Municipal nº 13.136/01, os incisos III e IX da Lei Municipal nº 14.162/06, o inciso VI do artigo 37 da Lei Estadual nº 12.233/06 e o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.5. As exigências editalícias de realização de vistoria técnica e elaboração de relatórios fotográficos frustram o caráter competitivo do Certame, em desacordo com o disposto no inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo suficiente a apresentação de declaração dos licitantes que conheçam as condições locais para execução do objeto, em consonância com o inciso III do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93. Ademais, a imposição de entrega de relatórios fotográficos, com caráter classificatório, 7(sete) dias antes da data prevista para abertura dos envelopes de habilitação não está prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e inviabiliza o conhecimento prévio dos potenciais participantes, criando condições propícias para a ocorrência de conluios;

4.6. O item 1.2.5 do Edital e seus subitens frustram o caráter competitivo do Certame, em desacordo com o disposto no inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, pois exigem solicitação de memorando à Subprefeitura Parelheiros até o 5º dia útil após a divulgação da Licitação e exigem apresentação de garantia at 5(cinco) dias antes da abertura dela. Ademais, essas exigências inviabilizam o conhecimento prévio dos potenciais participantes, criando condições propícias para a ocorrência de conluios;

4.7. As exigências de qualificação técnica do Edital frustram o caráter competitivo do Certame, em desacordo com o disposto no inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, pois exigem comprovação de capacitação técnica de itens sem relevância técnica, sem relevância financeira e de serviços específicos, em desacordo com o inciso I do § 1º e o § 5º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.8. A exigência da cláusula 5.3.3 do Edital (comprovação de vínculo profissional dos detentores de acervo técnico na data prevista para apresentação dos documentos de habilitação) não se coaduna com o estabelecido na 2.960ª Sessão Plenária deste TCM, que instituiu que para tais fins basta que na fase de habilitação seja aceita declaração de contratação futura do profissional detentor dos atestados apresentados, desde que acompanhada de declaração de anuidade do profissional;

4.9. A exigência que os atestados de capacitação técnico operacional sejam registrados no Sistema Crea/Confea ou CAU não encontra amparo legal e restringe o caráter competitivo do Certame (item 3.4.3);

4.10. A exigência da cláusula 5.3.7 do Edital (apresentação de currículo dos profissionais) extrapola o que determina o § 1º do artigo 30